DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DMCT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

A Prefeitura Municipal de Taciba, através da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e subsidiariamente, na Instrução Normativa MINC nº 05/2023 e 06/2023, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público visa **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II).**

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.3. É uma lei que possui como fonte de recursos o superávit do Fundo Nacional de Cultural, que é composto também pelos recursos do audiovisual.

1.4. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.5. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL e DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS,** conforme previsão dos arts. 5º e 8º da Lei Complementar 195/2022 e incisos I e II do art. 3º, incisos I, II e III e art. 4º, incisos I, II e III do Decreto 11.525/2023.

3. DOS PROJETOS

3.1. Serão contemplados 13 (treze) projetos culturais para FOMENTO DIRETO

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.

3.2. Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Lei Paulo Gustavo oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. VALORES

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 69.983,04 (sessenta e nove mil reais)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2.1. 02.08.07.13.392.0009.2020.3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – Ficha 237

4.2.2. 02.08.07.13.392.0009.2020.3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 238.

4.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Taciba ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.4. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.

4.5. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos, respeitada a classificação de cada categoria.

4.6. O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (https://forms.gle/tZMdJXYxSmFXKAym8 ou Anexo II), indicar o porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

4.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.8. Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE TACIBA** há pelo 12 (doze) meses.

5.1.1. A comprovação de residência deverá ser feita por meio de documentos oficiais, tais como contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, ou declarações emitidas por órgãos públicos.

5.2. O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

5.3. O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.5. O agente cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os agentes culturais.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público responsável direto do Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1. Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto no presente Edital.

7.2. Cada agente cultural poderá integrar apenas uma equipe técnica, sendo

vedada a participação em mais de um projeto como proponente ou membro da equipe técnica.

7.3. Caso o agente cultural tenha inscrito mais de um projeto, será considerado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo agente cultural.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição poderá ser realizada de forma virtual, o proponente poderá se inscrever pelo **link** (https://forms.gle/9fupfmHfrAzFMMUN7), apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, ou poderá ser encaminhado por **e-mail** (comissaolpg2024@gmail.com) no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, no período de **23 DE SETEMBRO DE 2024 À 07 DE OUTUBRO DE 2024**.

8.2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I. Ficha de inscrição (https://forms.gle/9fupfmHfrAzFMMUN7) ou por arquivo editável disponível no link (https://docs.google.com/document/d/1W0Ovq2O966e_O6vmP1xFcsE6e7R6VNR5/edit?usp=sharing&ouid=117238127266218199945&rtpof=true&sd=true);

II. Comprovante de residência atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo agente cultural.

III. Portfólio do agente cultural;

IV. Comprovações do portfólio do agente cultural;

V. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);

VI. Documento pessoal dos representados que contenha RG e CPF ou CNH (se grupo ou coletivo);

VII. Portifólio de todos os integrantes do projeto;

VIII. Comprovações do portfólio do agente cultural;

IX. Planilha orçamentária;

X. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. Que se encontrem em situação de rua.

8.4. Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performances ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.

8.5. Como critério obrigatório para inscrição, o agente cultural deve preencher o Formulário de Agente Cultural do Município de Taciba, disponível no site oficial.

8.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.7. A atuação do proponente no projeto deve ser comprovada, sendo necessário demonstrar seu envolvimento efetivo nas atividades descritas. Não será permitido que o proponente figure apenas como gestor do projeto, devendo comprovar sua participação ativa na execução das ações propostas.

8.8. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

8.9. A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Paulo Gustavo ou no Diário Oficial do Município de Taciba, respeitado o artigo 73, VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97.

8.10. Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias descritas no Anexo I.

8.11. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.

8.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.13. A Comissão Julgadora do presente Edital, será composta por pareceristas externos, contratados via certame licitatório, com notório conhecimento técnico e experiência comprovada na avaliação de projetos em Editais anteriores com objeto de fomento à cultura.

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

9.1. Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações, cumprindo com a determinação do artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022 e do §1º, inciso III e IV do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

9.2. Ficam garantidas cotas ao Edital realizados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II, de no mínimo:

I. 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

9.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

9.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

II. Pessoa com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o Anexo II. Conjuntamente com laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID).

9.5. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. Procedimento de heteroidentificação;

II. Solicitação de carta consubstanciada;

III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

9.6. Os coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e

II. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

9.7. As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11. REMANEJAMENTO DAS COTAS

11.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.2. Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

12.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

13. RECURSO PARA COTAS

13.1. Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: comissaolpg2024@gmail.com, no assunto RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

13.2. O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 27 para conhecimento público do resultado.

14. DA INSCRIÇÃO

14.1. Serão inscritos na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

14.2. A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.

14.3. Serão desclassificados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;

II. Projetos incompletos;

III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;

IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;

V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;

VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 19 Do Edital.

15. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: comissaolpg2024@gmail.com, no assunto RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

15.2. O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 27 para conhecimento público do resultado.

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

16.1. Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

16.2. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	Até 10 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Taciba - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Taciba	Até 10 pontos
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Até 10 pontos
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	Até 10 pontos
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	Até 10 pontos
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	Até 10 pontos

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	Até 10 pontos
	TOTAL	**70 pontos**

16.3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO		
ITEM	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	Até 10 pontos
I	Agentes culturais negros e indígenas	Até 10 pontos
J	Agentes culturais com deficiência	Até 10 pontos
	TOTAL	**30 pontos**

16.4. Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

16.5. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 16.2 e 16.3 deste Edital.

16.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

16.7. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

16.8. O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.

16.9. Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea "G".

16.10. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

I. Maior pontuação no quesito mérito;

II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;

III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;

IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;

V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;

VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;

VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.

16.11. Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.

16.12. Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 16.2 e 16.3 do presente Edital.

16.13. Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.

16.14. Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

16.15. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

16.16. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

16.17. Os proponentes estão obrigados a apresentar cotações ou referências de preços específicas do setor audiovisual, observado os termos da Instrução Normativa nº 158, de 23 de dezembro de 2021, os custos deverão refletir as práticas de mercado, sendo passíveis de verificação por meio de tabelas referenciais ou por consultas a plataformas públicas de cotações.

16.18. No que se refere à remuneração dos profissionais envolvidos no setor audiovisual, tais como diretores, roteiristas e técnicos, é imprescindível que os valores de pagamento estejam em conformidade com as tabelas de

remuneração estabelecidas pelas respectivas classes profissionais, os valores deverão ser proporcionais ao trabalho exigido e compatíveis com as atividades desempenhadas.

16.19. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

16.20. O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.

16.21. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

16.22. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.

17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

17.1. Etapa da análise de mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

17.2. A Comissão Julgadora será composta por pareceristas externos contratados, servidores da Diretoria, caso necessário.

17.3. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os critérios do item 16.2 e 16.3**.**

18. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

18.1. O agente cultural deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

18.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

18.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos servidores e pareceristas contratados para avaliação de projetos, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

18.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

18.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

18.6. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

18.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

19. DA ACESSIBILIDADE

19.1. O art. 14º do Decreto nº 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

19.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante.

19.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto nº 11.525/2023.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

19.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 19.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II. Quando o projeto contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

19.5. O agente cultural deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

19.6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

20. CONTRAPARTIDA SOCIAL

20.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, podendo ser incluída a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público municipal, universidade públicas ou providas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

20.2. Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 20.1, em intervalos regulares.

20.3. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

20.4. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

20.5. As contrapartidas serão vinculadas à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo todas as ações e compromissos assumidos pelos projetos selecionados devem ser realizados em conformidade com o calendário oficial de eventos.

21. DO RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO

21.1. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: comissaolpg2024@gmail.com, no assunto RECURSO NÃO SELECIONADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

21.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

22. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

22.1. Caso alguma categoria das linguagens culturais que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

22.1.1. Conforme disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 11.525/2023, na eventualidade de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos entre as categorias existentes, dentro da mesma linha de apoio.

22.1.2. O remanejamento de recursos durante a execução do projeto será permitido exclusivamente no âmbito de cada linha de apoio específica, sendo vedado, transferir recursos do setor audiovisual para outras áreas da cultura, nem destas para o audiovisual.

22.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital observado os recursos de cada linha de apoio.

23. ETAPA DE HABILITAÇÃO

23.1. Finalizada a etapa de análise e avaliação do projeto cultural, o agente cultural do projeto contemplado deverá, no prazo estabelecido, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto, o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

23.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;

III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais

IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente,

informando banco, agência e conta corrente.

23.3. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II. Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;

III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;

IV. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.

23.4. Para a transferência de recursos, não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento, os agentes culturais devem fornecer obrigatoriamente contas corrente em nome do proponente, sob pena de desabilitação.

23.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

23.6. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

23.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

23.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: comissaolpg2024@gmail.com, no assunto RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

24. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

24.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

24.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Taciba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

24.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante

a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme cronograma.

24.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

24.5. O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo determinado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

25.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

25.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

25.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

26. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

26.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

26.2. O agente cultural deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, deve ser apresentado conforme estipulado no Termo de Execução Cultural no Anexo IV.

27. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2024)
Período de inscrições	23/09 a 07/10
Publicação das listas dos inscritos e desclassificados	08/10/2024
Prazo para recurso da desclassificação	09/10 a 11/10
Divulgação do resultado dos recursos	14/10/2024
Avaliação de mérito cultural	15/10 a 21/10

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

Publicação do resultado da avaliação de mérito cultural	22/10/2024
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	23/10 a 25/10
Divulgação do resultado dos recursos	28/10/2024
Prazo para envio dos documentos de habilitação	29/10 a 31/10
Publicação das listas dos habilitados e inabilitados inscritos	01/11/2024
Prazo para recurso dos inabilitados	04/11 a 06/11
Divulgação do resultado dos recursos	07/11/2024
Assinatura do Termo de Execução	08/11 a 14/11
Início dos pagamentos	15/11 a 15/12

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

28.2. O Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Oficial do Município de Taciba, podendo ser solicitado por e-mail ao endereço: comissaolpg2024@gmail.com.

28.3. Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis no link (https://drive.google.com/drive/folders/1HLS2F1eNkzewIoXX8Eljc5C1CZJY7viE?usp=sharing) o Proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações na através do e-mail: comissaolpg2024@gmail.com.

28.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

28.5. O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Taciba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

28.6. A participação neste certame, não veda a participação de agente cultural do município de Taciba/SP no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível Federal e/ou Estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

28.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

28.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Ficha de inscrição;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Formulário para interposição de recurso.

Taciba/SP, 20 de setembro de 2024.

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Taciba

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

LINHA DE APOIO DO AUDIOVISUAL

LINHA DE APOIO DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R$ 69.983,03 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e três centavos)** distribuídos da seguinte forma:

I. Até **R$ 42.721,00 (quarenta e dois mil reais e setecentos e vinte e um centavos)**, do art. 6º, incisos I, da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 3º, inciso I, § 2º, § 3º, do Decreto nº 11.525/2023;

II. Até **R$ R$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais)**, do art. 6º, incisos III, da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 3º, inciso III, § 7º, do Decreto nº 11.525/2023;

III. Até **R$ 22.761,03 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reais e três centavos),** do art. 8º, II, §1º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022 c.c art. 4, §4, incisos I, II e III do Decreto nº 11.525/2023;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Este Edital de Chamamento Público é composto pelas linhas de apoio aos projetos de audiovisual (Videoclipe; Documentário; Curta-metragem; Capacitação) e demais linguagens culturais (Músico solo; Trio ou Banda; Artes Visuais (incluindo pintura em tela, pintura em tecido, artesanato e fotografia); Capoeira).

2.2. As categorias de projetos deverão observar as descritas a seguir:

2.2.1. AUDIOVISUAL:

i. **VIDEOCLIPES**: Fomento à produção de videoclipes que integrem a linguagem audiovisual à musical, projetos podem explorar diferentes formatos e estilos, buscando inovação e qualidade estética, promover a circulação e visibilidade das obras na mídia e em plataformas digitais. A gravação do videoclipe deverá ser realizada **exclusivamente** no Município de Taciba, a fim de garantir a valorização e projeção da identidade cultural local.

ii. **DOCUMENTÁRIOS**: Apoio a obras que exploram temas sociais, culturais, históricos, e artísticos, com foco na pesquisa, narrativa documental e experimentação audiovisual, os documentários podem explorar novas formas de *storytelling*, utilizando técnicas inovadoras de filmagem, edição e som.

iii. **CURTA-METRAGEM**: Fomento à produção de obra

cinematográfica ou videofonográfica de curta-metragem, com duração igual ou inferior a 15 minutos. Elaboração de um roteiro que sintetiza a história central, seguido da filmagem. Incluindo diálogos e efeitos sonoros, edição das imagens e sons, pós-produção a aplicação de efeitos visuais, correção de cores e mixagem de som.

iv. **CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL**: Desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual

2.2.2. DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS:

i. **MÚSICO SOLO**: Fomento à projetos de artista individual que atuam como músicos solos, ou seja, que se apresentam sem a formação de uma banda ou grupo musical. A produção artística e cultural de músicos que desenvolvem um trabalho autoral ou de interpretação, os projetos contemplados nesta categoria podem abranger uma ampla gama de estilos musicais, como MPB, jazz, música instrumental, pop, rock, música clássica, entre outros.

ii. **DUPLA MUSICAL**: Fomento à projetos de duplas musicais, compostas por dois artistas que atuam em conjunto na criação e execução de apresentações musicais. A produção artística e cultural de músicos que desenvolvem um trabalho autoral ou de interpretação os projetos inscritos nesta categoria podem abranger uma variedade de gêneros musicais, como sertanejo, pop, rock, música clássica, jazz, MPB, entre outros.

iii. **TRIO OU BANDA MUSICAL**: Fomento à projetos de trios musicais ou banda musical, compostos por três músicos ou mais que se apresentam em conjunto, podendo combinar diferentes instrumentos e vozes. A produção artística e cultural de músicos que desenvolvem um trabalho autoral ou de interpretação os projetos inscritos nesta categoria podem abranger uma variedade de gêneros musicais, como sertanejo, pop, rock, música clássica, jazz, MPB, entre outros.

iv. **ARTES VISUAIS (INCLUINDO PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDO, ARTESANATO E FOTOGRAFIA):** Fomento à projetos que englobam diversas expressões das artes visuais, promovendo a criação e valorização de obras em diferentes suportes e técnicas. Pintura em tela, projetos que envolvem a criação de obras utilizando tintas como óleo, acrílica ou aquarela sobre superfícies tradicionais, como telas e painéis. Pintura em tecido, projetos de artistas

que utilizam tecidos como suporte para suas criações, pode incluir a aplicação de tintas em peças de vestuário, acessórios ou objetos decorativos. Artesanato, projetos que incluem trabalhos manuais que transformam materiais diversos em objetos utilitários, decorativos, artesanatos como cerâmica, cestaria, bordados, entre outros. Fotografia, projetos que utilizam a fotografia como meio de expressão artística, cunho documental quanto artístico, abordando temas como a cultura local, paisagens urbanas e rurais, retratos e outros aspectos sociais e culturais.

v. **CAPOEIRA**: Apresentações de rodas de capoeira, promovendo concursos, festivais, canções, oficinas de instrumentos. Reconhecida como patrimônio imaterial brasileiro desde 2008, a capoeira é mais do que uma prática esportiva, é uma expressão cultural que desempenha um papel crucial na preservação e divulgação da herança cultural.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. LINHA DE APOIO AUDIOVISUAL

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (20%)	COTAS PARA INDÍGENAS (10%)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VIDEOCLIPE	2	1	0	**3**	**R$ 8.731,10**	R$ 26.193,30
DOCUMENTÁRIO	1	0	0	**1**	**R$ 7.083,30**	R$ 7.083,30
CURTA METRAGEM	0	0	1	**1**	**R$ 9.444,40**	R$ 9.444,40
CAPACITAÇÃO	1	0	0	**1**	**R$ 4.501,00**	R$ 4.501,00

3.2. LINHA DE APOIO DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (20%)	COTAS PARA INDÍGENAS (10%)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
MÚSICO SOLO	2	1	0	**3**	**R$ 3.945,25**	R$ 11.835,74

TRIO OU BANDA	1	0	0	**1**	**R$ 3.414,15**	R$ 3.414,15
ARTES VISUAIS (INCLUINDO PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDO, ARTESANATO E FOTOGRAFIA)	0	1	1	**2**	**R$ 2.276,10**	R$ 4.552,21
CAPOEIRA	0	1	0	**1**	**R$ 2.958,93**	R$ 2.958,93

4. DAS COTAS ÉTNICAS E RACIAIS

4.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II:

4.1.1. Art. 5º Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022, de no mínimo:

4.1.2. I – vinte por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e

4.1.3. II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas.

4.1.4. § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras e indígenas na região.

4.1.5. § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.6. § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas.

4.1.7. § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título	

Assinale a qual porte orçamentário o projeto se destina:

AUDIOVISUAL	**DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS**
( ) VIDEOCLIPES - R$ 8.731,10 (oito mil reais setecentos e trinta e um reais e dez centavos)	( ) MÚSICO SOLO – R$ 3.945,25 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
( ) DOCUMENTÁRIO - R$ 7.083,30 (sete mil oitenta e três reais e trinta centavos)	( ) Categoria VIII – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
( ) CURTA-METRAGEM - R$ 9.444,40 (nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)	( ) Categoria IX - R$ 10.000,00 (dez mil reais)
( ) CAPACITAÇÃO – R$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais)	

Assinale *uma* das seguintes áreas a qual se destina o projeto:	
( ) Videoclipe ( ) Documentários ( ) Curta-metragem ( ) Capacitação profissional para audiovisual	( ) Músico Solo ( ) Trio ou Banda ( ) Artes Visuais (incluindo Pintura em Tela, Pintura em Tecido, Artesanato e Fotografia) ( ) Capoeira

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome do Proponente:			
CPF:			
RG:			Órgão expedidor:
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Celular:

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

Nome do coletivo ou grupo:			
Nome do representante (se coletivo ou grupo):			
CPF:		RG:	Órgão expedidor:
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Celular:

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

Assinale uma das declarações abaixo
(somente no caso de proponente negro, indígena e pessoa com deficiência:
( ) declaro, para fins de participação no Edital nº 01/2024 - DMCT, que sou preto ou pardo, categorias de classificação de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
( ) declaro, para fins de participação no Edital nº 01/2024 - DMCT, que sou indígena.
( ) declaro, para fins de participação no Edital nº 01/2024 - DMCT, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Caso tenha assinalado pessoa com deficiência, qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

3 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descreva seu projeto, apresentando o que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4 – PÚBLICO-ALVO

( ) Pessoas vítimas de violência
( ) Pessoas em situação de pobreza
( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
( ) Pessoas com deficiência
( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
( ) Mulheres
( ) LGBTQIAPN+
( ) Povos e comunidades tradicionais
( ) Negros e/ou negras
( ) Ciganos
( ) Indígenas
( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
( ) Outros, indicar qual: _____

5 – JUSTIFICATIVA

Informe o que será realizado, apresentando as razões para sua realização. Destacar a sua relevância, seu diferencial, seu mérito, explicitar sua contribuição cultural para o Município.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

Convencimento da importância do projeto e da capacidade do proponente e de sua equipe técnica em realizá-lo.

6 – METAS

Informe as ações propostas para chegar aos resultados esperados do projeto.
Ex.: Meta: apresentações dança / Quantidade: 4

META	QUANTIDADE

7 – METODOLOGIA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto, informando o prazo de execução previsto.
Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

8 – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CULTURAL AO MUNICÍPIO

I. Além do seu produto cultural principal, os projetos inscritos deverão oferecer retorno de interesse público como contrapartida.

II. Poderão ser desenvolvidas através de oficinas, cursos, apresentações ou qualquer

outra atividade, GRATUITA PARA O PÚBLICO, que o proponente julgar adequado. III. Todas as despesas referentes a contrapartida poderão ser custeadas por este Edital, e neste caso, deverão constar na planilha orçamentária do projeto.
Descrição da ação:
Local de realização:
Quantidade:

9 - ACESSIBILIDADE

Descrição das medidas de acessibilidade:

10 – CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11 – EQUIPE TÉCNICA
Informar, na quantidade que o proponente julgar necessário, os principais profissionais envolvidos no projeto. Podem ser inseridas novas caixas de texto.
1 – Nome:
Função:
Currículo resumido:

2 – Nome:
Função:
Currículo resumido:

3 – Nome:
Função:
Currículo resumido:

4 – Nome:
Função:
Currículo resumido:

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

12 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
PRODUÇÃO				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$
DIVULGAÇÃO				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$
			R$	R$
CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$
TAXAS/TARIFAS				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE				
Item / Produto	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			R$	R$
TOTAL GERAL				**R$**

13 – OUTRAS FONTES - Planilha orçamentária SOMENTE para projetos que tenham outras fontes de recurso		
ITEM/PRODUTO	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
		R$
		R$
		R$
	TOTAL	R$

14 – DECLARAÇÃO	
Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL Nº 01/2024 - DMCT. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
Local e Data:	**Assinatura obrigatória da proponente**

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante no Edital 01/2024-DMCT, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Taciba, __ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº_____/2024

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TACIBA, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 55.354.302/0001-50, com sede na Praça Padre Felix, nº 80, Centro, CEP 19590-000, Taciba, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REPRESENTANTE LEGAL], na função [FUNÇÃO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº _____, CNPJ nº _____, com sede à [ENDEREÇO COMPLETO]_____, neste ato representado por [REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO] _____, telefones: (__) _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DMCT [CATEGORIA].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [VALOR DO PROJETO].

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [BANCO-CÓDIGO], Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Taciba:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Município de Taciba por meio de Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta dias) após a vigência estabelecido da Cláusula Décima Terceira;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Taciba a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado no prazo de 180 (cento e oitenta dias após o fim da vigência do contrato.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição desde que:

I – Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Caso a administração pública constate que a aquisição de bens permanentes por parte dos agentes culturais não contempla o inciso I do ponto 9.1, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados pelo agente cultural passarão a ser de titularidade da administração pública da Secretaria de Cultura e Turismo de Taciba/SP.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Taciba sob representação da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo AGENTE CULTURAL.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial do Município de Taciba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Taciba/SP, __ de _____ de 2024.

Pelo órgão:

REPRESENTANTE LEGAL

Pelo Agente Cultural:

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL TACIBA — LEI PAULO GUSTAVO — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:

CPF:

Título do Projeto:

REFERÊNCIA: Recurso ao resultado da Etapa de [INFORMAR QUAL ETAPA]

JUSTIFICATIVA:

Taciba, __ de _____ de 2024.

Assinatura

Diretoria de Turismo e Cultura de Taciba
Praça Padre Félix, 80 - Centro, Taciba - SP, 19590-000
comissaolpg2024@gmail.com